



**DECRETO Nº 127 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre procedimentos para cancelamento empenhos e de restos à pagar, institui Comissão para análise dos restos à pagar inscritos nos exercícios anteriores e empenhos anulados no exercício e dá outras providências.*

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodópolis**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO que com a pandemia muitos fornecedores não conseguiram cumprir seus contratos devido à instabilidade de preços dos produtos e a dificuldade na prestação de serviços evitando aglomerações, expede o seguinte ato:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída uma Comissão para análise dos restos à pagar e anulação de empenhos da Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, dos Fundos e demais órgãos da administração inscritos nos exercícios anteriores e atual composta pelos seguintes membros:

I- Sra. Juliani Garcia Berloff Andrade

II- Sr. Jean Carlos Silva Gomes

III - Sra. Márcia Cristina da Silva

IV - Sr. Adriano Araujo Pimentel

**Art. 2º** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos à pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão referida no “*caput*” a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

**Art.3º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 4º** Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

**Art. 5º** Os empenhos cancelados de processos cujo Parecer concluir que os saldos remanescentes é justificado a anulação, poderá ser cancelados.

**Art.6º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art.7º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com **efeitos retroativos** a 03 de dezembro de 2020.

**Art.8º** Revogam -se as disposição em contrário.

Deodópolis-MS, 29 de dezembro de 2020.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**